

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 61.10.15.451.3022.1.170.44903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6048.2023/0004709-3	Nº DO EMPENHO 115845/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 3397-5100

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	OBR	: execução da Obra de Pavimentação em Concreto Armado em Via Pública situada na Rua Ivanilton - JD. Piratininga/Cangaíba,	153.359,7700000	153.359,77
DATA DE EMISSÃO 30/11/2023				R\$	153.359,77

Continua...



DOTAÇÃO 61.10.15.451.3022.1.170.44903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6048.2023/0004709-3	Nº DO EMPENHO 115845/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura	TELEFONE (11) 3397-5100	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

CONVITE Nº 005/SUB-PE/2023 SEI Nº 6048.2023/0004709-3 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO OBJETO: Obra de Pavimentação em Concreto Armado em Via Pública situada na Rua Ivanilton - JD. Piratininga/Cangaíba - São Paulo/SP

Prazo de execução: até 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA

O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela legislação vigente.

– DAS PENALIDADES

10.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. 10.2 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas: 10.2.1 – Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos. 10.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos.

10.2.3 – Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato. 10.2.4 – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial do contrato. 10.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas

concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93. 10.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor

devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da municipalidade. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizado e inclusão no CADIN MUNICIPAL.